

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A recuperação de anilhas padrão CEMAVE ou bandeirolas poderá ser relatada por qualquer pessoa no sítio do CEMAVE.

§1º O CEMAVE emitirá certificado de recuperação para o recuperador e para o anilhador a cada anilha recuperada, exceto se o recuperador for o próprio anilhador.

§2º O CEMAVE estimulará o relato de recuperação de anilhas junto ao público em geral.

Art. 42 A disponibilização, acesso e uso dos dados e informações armazenados no SNA.Net seguirá o disposto na política de dados do ICMBio, conforme normativa vigente.

Art. 43 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade/DIBIO, do ICMBio, consultando o CEMAVE, quando necessário.

Art. 44 Caso o SNA.Net esteja indisponível por qualquer razão, os procedimentos poderão ser realizados via e-mail e Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que toda documentação exigida seja apresentada.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 46 O ICMBio terá um prazo de 24 meses para implantação de um novo sistema em substituição ao SNA.Net atualmente em uso.

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA 604, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Morro do Segredo (Processo SEI ICMBio nº 02070.003705/2020-32).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003705/2020-32, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Morro do Segredo, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Vale do Segredo, situado no Município de Lajeado/TO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Lajeado, Estado de Tocantins, sob a matrícula nº 2462.

Art. 2º A RPPN Morro do Segredo tem uma área total de 32,40 ha (trinta e dois hectares e quarenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8917872,58 e E 791910,24, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8917914,20 e E 791875,59, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8917953,69 e E 791827,29, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8917915,57 e E 791788,05, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8917873,87 e E 791774,42, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8917636,64 e E 791692,31, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8917655,13 e E 791542,20, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8917654,33 e E 791484,50, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8917008,56 e E 790945,64, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8917218,66 e E 790746,61, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8917929,87 e E 791407,66, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8917881,15 e E 791649,27, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8917997,31 e E 791774,56, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8917992,75 e E 791940,47, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Morro do Segredo será administrada por sua proprietária Joanzia Alves de Gouveia Justino.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020).

FERNANDO CESAR LORENCINI

PORTARIA Nº 605, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mantiqueira, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.001709/2021-67).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 24 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria da Casa Civil nº 451, de 21 de setembro de 2020, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CBD, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGe do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mantiqueira, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação (UCs) federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Floresta Nacional de Passa Quatro;

II - Floresta Nacional de Lorena; e

III - Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.

§1º A instituição do NGI ICMBio Mantiqueira constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas UCs integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§2º As competências do NGI ICMBio Mantiqueira serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Mantiqueira:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As UCs integrantes do NGI ICMBio Mantiqueira serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UCs componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Mantiqueira deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas e suas respectivas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no art. 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Mantiqueira.

Art. 6º O NGI ICMBio Mantiqueira será sediado em Passa Quatro/MG.

Art. 7º Enquanto Unidades Organizacionais - OURG de apoio à gestão, o NGI ICMBio Mantiqueira dispõe das seguintes Bases Avançadas - BAVs:

I - BAV Lorena, situada em Lorena/SP, localizada na Floresta Nacional de Lorena; e

II - BAV Itamonte, situada em Itamonte/MG;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/10/2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 983/SPE/MME, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004095/2021-69. Interessada: Interligação Elétrica Itapura S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 27.819.377/0001-23. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforço em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.976, de 11 de maio de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenc-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

DESPACHO Nº 24/SPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003089/2021-74, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa MGE Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.638.929/0001-67, referente à aprovação como prioritário do projeto de transmissão de energia elétrica (Lote G do Leilão nº 005/2009-ANEEL), objeto do Contrato de Concessão nº 008/2010-ANEEL, celebrado em 12 de julho de 2010, para fins do disposto no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 411/2021/DOC/SPE, que adoto como fundamento desta Decisão.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.357, de 10 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001226/2021-56, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 16 de agosto de 2021, seção 1, p. 37, n. 154, onde se lê: "Art. 1º (...) localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia." leia-se: "Art. 1º (...) localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia."

No resumo dessa mesma Resolução Autorizativa, onde se lê: "(...) localizada no município de Xique-Xique, estado da Bahia." leia-se: "localizada no município de Gentio do Ouro, estado da Bahia."

A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 10.358, de 10 de agosto de 2021, constante do Processo nº 48500.001227/2021-09, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no D.O. de 16 de agosto de 2021, seção 1, p. 37, n. 154, onde se lê: "Art. 1º (...) localizada no município de Xique-Xique, no estado da Bahia." leia-se: "Art. 1º (...) localizada no município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia."

